



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Paripiranga

1

Quarta-feira • 28 de Abril de 2021 • Ano • Nº 2029

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Paripiranga publica:

- **Portaria SEC Nº 05, 27 de Abril De 2021** - Dispõe sobre a Avaliação da Aprendizagem no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Portarias



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER (SEC)  
GABINETE DA SECRETÁRIA

### Portaria SEC nº 05, 27 de abril de 2021

Dispõe sobre a Avaliação da Aprendizagem no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

A Secretária da Educação de Paripiranga, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a busca por problematizar práticas de avaliação da aprendizagem que transformem a educação municipal;
- a importância da adoção de dispositivos didáticos inspirados em abordagens teórico-metodológicas de avaliação da aprendizagem significativa, porque dialógicas, interacionistas e humanistas.
- orientações e diretrizes normatizadas instituídas pelos Conselhos de Educação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;
- também o contexto de avaliação da aprendizagem durante a pandemia de covid-19.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Estabelecer diretrizes para a avaliação da aprendizagem, com base nos princípios de:

- a) acolhimento e respeito aos sujeitos envolvidos;
- b) reconhecimento das condições de acesso ou não aos meios tecnológicos;
- c) respeito ao tempo e ao ritmo de aprendizagem dos(as) estudantes;
- d) aprendizagem significativa, orientada por temas geradores e sequências didáticas;
- e) utilização de ferramentas digitais de forma complementar, quando for possível;
- e) avaliação por unidade letiva.

**Art. 2º.** A avaliação da aprendizagem deve considerar os saberes mobilizados em cada unidade letiva, no que se refere:

- a) ao contexto da situação de aprendizagem;
- b) aos objetos ensinados;
- c) às tarefas realizadas no processo de ensino;
- d) às capacidades/habilidades apreendidas pelos estudantes.

**Art. 3º.** Instrumentos, critérios de progressão e a garantia do direito à recuperação em processo devem ser parte integrante da avaliação da aprendizagem.

**Art. 4º.** São instrumentos avaliativos:

- a) a sequência didática;
- b) as atividades complementares realizadas pelo(a) professor(a), em aulas síncronas ou assíncronas;

**Parágrafo único.** A educação infantil deve agregar ainda o instrumento *relatório de aprendizagem*, que deve ser orientado pelos direitos de aprendizagem em cada campo de experiência desenvolvido para o domínio de habilidades relacionadas a cada objetivo de aprendizagem, segundo a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Referencial Curricular Municipal (RCM).

**Art. 5º.** A avaliação da aprendizagem deve pautar-se:

- a) pelo caráter diagnóstico, a fim de subsidiar o planejamento coletivo orientado por temática e sequência didática em cada unidade letiva;

- b) pelo caráter processual e formativo, com foco no desenvolvimento da aprendizagem em cada aula, atividade e prática de ensino experienciada;
- c) pelo caráter somativo, para problematizar o confronto entre os saberes ensinados e a zona de desenvolvimento da aprendizagem potencial conquistada.

§ 1º. Quando o professor utilizar ferramentas complementares às sequências didáticas, conforme assegura a Lei Federal nº 9394/96, artigo 24, inciso V, estas devem se somar aos demais instrumentos para fechamento da nota da unidade.

§ 2º. Quando a etapa de ensino englobar mais de uma sequência didática, a nota da unidade deve ser a soma das atividades, podendo chegar até a nota máxima, equivalente a 10 pontos.

**Art. 6º.** A Avaliação da Aprendizagem deve ter caráter qualitativo, assim orientado:

- a) Nota maior ou igual a 8,5 *para quem atingiu a **aprendizagem potencial***; (APO)
- b) Nota maior ou igual a 7,0 e menor que 8,5 *para quem atingiu a **aprendizagem parcial*** (APA);
- c) Nota maior ou igual a 5,0 e menor que 7,0 *para quem **atingiu a média** de aprendizagem* (AM);
- d) Nota abaixo de 5,0 *para quem **ainda não atingiu a média** de aprendizagem esperada* (NA).

§ 1º. O registro da soma das atividades que geram a **nota/conceito** do estudante em cada unidade letiva deverá ser realizado em diário de classe;

- a) Excepcionalmente, enquanto durar o período de aula não presencial, o registro das notas por unidade, será de apenas **uma** nota/conceito em cada unidade letiva.
- b) O registro em cada unidade letiva será feito **em conceito junto à nota correspondente**.

§ 2º. Enquanto durar o contexto de pandemia e aulas não presenciais, tais registros devem ser realizados no diário de classe pelas equipes gestoras escolares, a fim de garantir o necessário isolamento social;

§ 3º. Os docentes devem enviar as **notas/conceitos**, por unidade letiva e componente curricular, para o endereço eletrônico de cada unidade de ensino a fim de garantir o registro das avaliações nesse contexto de contato apenas virtual, respeitando os prazos do calendário letivo.

**Art. 7º.** A avaliação da aprendizagem dos estudantes será resultante da análise processual do professor e da discussão coletiva dos docentes através do Conselho de Classe, devendo ser valorizados os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e reconhecendo as condições de apoio que o estudante teve para execução das tarefas.

**Art. 8º.** Aos estudantes ausentes e suscetíveis ao abandono e à evasão, as unidades escolares devem realizar a Busca Ativa Escolar e, quando necessário, formalizar notificações aos responsáveis legais pelo estudante.

§ 1º. Não tendo êxito no retorno do estudante, a escola deve informar aos órgãos e instituições que compõem a rede de proteção da criança e do adolescente, como o Conselho Tutelar e o Ministério Público do Estado da Bahia;

§ 2º. Mesmo sendo maior de idade, o estudante deverá ser notificado por escrito, quanto à obrigatoriedade da realização das atividades escolares;

§ 3º. As notificações deverão ser arquivadas na secretaria da escola para análise do Conselho de Classe na última reunião do ano letivo e apresentação aos órgãos compõem a rede de proteção da criança e do adolescente.

**Art. 9º.** O Conselho de Classe deve atuar em tempo hábil no processo de ensino e aprendizagem, oportunizando ao estudante alternativas diferenciadas para apropriar-se dos conteúdos curriculares estabelecidos, conforme dispõe o Regulamento Unificado aprovado pela RESOLUÇÃO CME Nº 007, de 13 de dezembro de 2018.

**Art. 10.** Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete da Secretária  
Paripiranga, estado da Bahia, 27 de abril de 2021.

Maria Sali Menezes Andrade Guimarães  
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL